PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3937/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público na estrutura administrativa do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público Municipal de Garanhuns vinculado à Secretaria de Administração, como instrumento de apoio à Cultura, Educação, Previdência, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova de informação.

Art. 2º. O Arquivo Público Municipal tem, por finalidade recolher e promover a preservação e divulgação do patrimônio documental de órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito da administração municipal direta e indireta, bem como de documentos privados e de interesse público, competindo-lhe:

I – resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos, que digam respeito à Gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Garanhuns;

II – funcionar como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a produção científica pedagógica;

III – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da prefeitura;

IV – assessorar nas normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital.

Art. 3º. Os documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão classificados, avaliados, organizados, higienizados e condicionados adequadamente, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita a sua identificação e controle.

Art. 4º. O Arquivo Público Municipal expedirá, se necessário, instruções Normativas, detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução das medidas constantes nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público deste Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão de Patrimônio terá dentre as atribuições, proceder à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público Municipal.

Art. 6º. A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público Municipal ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 7º. Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanentes ou identificados como de interesse público e social será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. O Arquivo Público Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura, funcionamento e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 10. Poderá ocorrer, desde que haja prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a parceria, através de convênios, com entidades públicas ou para fins de programas e projetos do interesse do Arquivo Público Municipal.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas que regulamentam a instalação e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Garanhuns.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de novembro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito